

AS DESVANTAGENS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO LEGALIZADO

Eduardo Pimenta BERNARDES¹
Nathalia de Mello MENDONÇA²
Everson José JUAREZ³

RESUMO: O presente trabalho enfoca a problemática existente no Brasil em torno dos prejuízos e desvantagens do Microempreendedor Individual (MEI) não legalizado, desvantagens perante aos clientes e desvantagens perante o governo, bem como a formalização dos trabalhadores informais.

PALAVRAS CHAVES: Microempreendedor Individual. Formalização. Legalização. Desvantagens. Informalidade.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa enfoca na problemática das desvantagens do trabalhador informal perante os clientes e governo e as causas dessa informalidade; discutiremos qual o perfil do microempreendedor individual quais as características principais dentre outras; Falaremos também de como se cadastrar no programa do MEI e quanto à formalização do negocio bem como os impostos devidos a serem recolhidos; Mostraremos as desvantagens do trabalhador informal perante os clientes; E as desvantagens do trabalhador informal perante o governo.

2 PERFIL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Caracteriza-se Microempreendedor Individual, o empresário que se enquadra na Lei Complementar nº 128 de 19/12/2008.

¹ Discente do 2º ano do curso de Administração das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. epbernardes@hotmail.com.

² Discente do 2º ano do curso de Administração das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. nattymendonca@hotmail.com.

³ Docente do curso de Administração das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. everson@unitoledo.br. Orientador do trabalho.

Algumas das suas características básicas são: ter faturamento máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual, possuir apenas 1 (um) funcionário registrado com um salário mínimo ou no máximo o piso salarial da categoria, não é permitido ser sócio ou qualquer participação em outra empresa, algumas das atividades permitidas para adesão ao MEI são: animador de festas, cabeleireiro, chaveiro, vendedores, entre outras.

3 QUANTO A FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Os trabalhadores informais ou não legalizados que queiram se beneficiar e se cadastrar no MEI, tem todo apoio Governamental, pois além de ter a oportunidade de fazer todo o cadastro e formalização gratuitamente pela internet, ainda pode contar com o suporte de um dos contadores cadastrados no programa e desfrutar da acessória gratuita por até um ano, após esse período o contador pode cobrar a taxa mensal praticada pelo seu escritório.

De acordo com a Lei Complementar nº 128 de 19/12/2008:

Microempreendedor Individual está isento dos impostos federais (PIS, COFINS, IPI, CSLL e IRPJ), sendo obrigatório pagamento apenas do valor fixo de R\$ 39,90 (Trinta e Nove reais e Noventa Centavos) sendo elas: R\$ 33,90 (Trinta e três reais e noventa centavos) 5% do salário mínimo, destinado ao INSS do segurado empresário (Contribuinte Individual), R\$ 1,00 (um Real) de ICMS e R\$ 5,00 (Cinco Reais) de ISS, esse valor fixo (R\$ 39,90) é recolhido pelo documento de arrecadação do Simples Nacional (DAS), até o dia 20 de cada mês. Disponível em (Receita. s.p. s.d.).

Os valores de tributos recolhidos pelo MEI são valores fixos e mensais, independente do faturamento, sempre respeitando o teto de faturamento anual.

2.1 Quanto ao microempreendedor individual que possui funcionário

Caso o Microempreendedor Individual tenha um funcionário registrado, fica obrigatório o recolhimento de 8% do salário mínimo referente à contribuição previdenciária descontado em folha e mais 3% pago pelo empregador, o funcionário possui todos os direitos descritos na CTPS, salário mínimo ou no máximo piso da

categoria, férias acrescido de 1/3 do valor, 13º salário, vale transporte, FGTS e aviso prévio em caso de rescisão.

4 MEI NÃO LEGALIZADO, DESVANTAGENS PERANTE O CLIENTE

Algumas das principais desvantagens perante o cliente que consequentemente acarretam em prejuízos diretamente as empresas são eles:

a) Concorrência: Com a concorrência devidamente legalizada, fica difícil a competição visto que o MEI legalizado sempre estará um paço a frente do não legalizado, por fornecer produtos e serviços ao governo seja ele Municipal Estadual ou Federal, além de contar com o apoio gratuito do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), que é especialista no auxílio de pequenos negócios “O SEBRAE atua como um órgão de capacitação desses sujeitos, agindo principalmente através da realização de cursos, consultorias, palestras, treinamentos, seminários, eventos e publicações” (SEBRAE s.p. s.d.).

b) Confiabilidade: Sem duvida alguma o consumidor preza pela confiança em seu fornecedor, e o MEI não legalizado definitivamente não passa essa confiança por não emitir nota fiscal, assim não garantindo os direitos do consumidor previstos em LEI.

c) Vendas ou Serviços ao Governo: O MEI não legalizado está impedido de participar de qualquer licitação publica fornecer ou prestar qualquer tipo de produto ou serviço ao Governo seja ele Municipal Estadual ou Federal visto que o mesmo se encontra na irregularidade estando assim impedido de emitir nota fiscal.

5 MEI NÃO LEGALIZADO, DESVANTAGENS PERANTE O GOVERNO

Ao persistir na informalidade, o trabalhador informal carrega diretamente varias desvantagens perante o governo seja ele Municipal, Estadual ou federal, gerando assim prejuízos diretos para o seu negocio e não tento a

possibilidade de concorrer diretamente com o MEI já cadastrado, alguns exemplos das desvantagens são:

a) Acesso a Bancos: O acesso à abertura de conta bancária, empréstimo, capital de giro dentre outros serviços oferecidos pelos bancos, estão vetados para os trabalhadores informais ou empresas que não possui o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), prejudicando assim a expansão do negócio.

b) Emissão de Nota Fiscal: O trabalhador informal está impossibilitado de emitir nota fiscal, por não estar regularmente cadastrado no CNPJ, a emissão da mesma com certeza gera segurança ao cliente além de prevenir problemas futuros ao trabalhador, omitir ou negar o fornecimento da nota fiscal além de ferir o Código de Defesa do Consumidor é crime previsto em LEI, com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (Cinco) anos, e multa, e diz:

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990, Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas, inciso V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Disponível em (VADE MECUM, pag. 1.478, 15ª edição, 2013).

Muitas empresas não emitem nota fiscal para tentar burlar a LEI sem conhecer a mesma, talvez se soubessem das consequências não praticariam tal crime.

c) Sonegação de Impostos: Além de antiético é crime a sonegação de impostos, assim os trabalhares informais não estão cumprindo a LEI, e diz:

LEI Nº 4.729, DE 14 DE JULHO DE 1965, Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal, inciso I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei. Disponível em (VADE MECUM, pag. 1.232, 15ª edição, 2013).

Tributar os impostos é necessário visto a LEI, os MEIs já possuem vantagens competitiva por pagar menos impostos que uma empresa Ltda, sendo assim, não motivo para não pagar os impostos devidos.

d) Previdência Social: Para ter acesso à aposentadoria, cobertura em caso de acidentes, doenças dentre outros benefícios é necessário que o trabalhador contribua com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o trabalhador informal

deve pagar a taxa de 11% sobre o salário mínimo, já o MEI tem direito a pagar uma taxa reduzida de 5% sobre o salário mínimo, tendo direito aos mesmos benefícios do trabalhador informal que paga 11%, e diz:

Cobertura Previdenciária para o empreendedor e sua família (auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade após carência, pensão e auxílio reclusão), com contribuição mensal reduzida - 5% do salário mínimo, hoje R\$ 33,90. Com essa cobertura o empreendedor estará protegido em casos de doença, acidentes, além dos afastamentos para dar a luz no caso das mulheres e, após 15 anos, a aposentadoria por idade. A família do empreendedor terá direito à pensão por morte e auxílio-reclusão. Disponível em: (Portal. s.p. s.d.).

Com tantos benefícios e por uma taxa reduzida não vale a pena deixar de contribuir com o INSS.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com tantas desvantagens fica impossível não notar que o trabalhador informal vem acumulando prejuízos ao longo dos anos, com o apoio e o incentivo governamental na geração do programa MEI e o suporte de suma importância do SEBRAE que segundo o mesmo cerca de 10,3 milhões de trabalhadores estão aptos a se cadastrar no programa, nos leva a concluir que o programa só tem a crescer e formalizar cada vez mais trabalhadores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 128, de 19 de DEZEMBRO de 2008. Altera a legislação tributária federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 22 DE DEZEMBRO DE 2008. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.htm>. Acesso em 15 de Maio de 2013.

Empreendedor Individual Disponível em:
http://mei.com.br/o_que_eh.php Acesso em 18 Maio 2013.

Apoio ao Empreendedor Disponível em:
<http://www.microempreendedor.net/tag/sebrae> Acesso em 22 de Maio de 2013.

Portal do Empreendedor Disponível em:
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/beneficios/cobertura-previdenciaria-1> Acesso em 22 de Maio de 2013.

BRASIL. Lei nº 4.729, de 14 de JULHO de 1965. Altera a legislação tributária federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19 DE JULHO DE 1965. VADE MECUM, pag. 1.232, 15ª edição, 2013, da Legislação Complementar, crimes contra a ordem tributária.

BRASIL. Lei nº 8.137, de 19 de DEZEMBRO de 1990. Altera a legislação tributária federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 28 de DEZEMBRO DE 1990. VADE MECUM, pag. 1.478, 15ª edição, 2013, da Legislação Complementar, crimes contra a ordem tributária.

Portal do Empreendedor Disponível em:
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/formalize-se> Acesso em 18 de Maio de 2013.